



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018, que Institui a
política de atendimento ao jovem desligado de instituições de
acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de Agosto de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2020

SF/20327.52961-83

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018, da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018, que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.*

O PLS nº 507, de 2018, é um dos 33 projetos de lei apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), criada, com base no Requerimento nº 277, de 25 de abril de 2017, para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescentes no País.

O art. 1º da proposição trata da abrangência da legislação que se destina ao atendimento de crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Em seu art. 2º, a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No art. 3º do PLS está estabelecido que as moradias, denominadas repúblicas, terão a estrutura de uma residência privada, com recebimento de supervisão técnica, localização em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. Está previsto, também, que o atendimento possibilitará o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência, observando prazos limitados para a permanência, com possibilidade de reavaliação e prorrogação.

Em seu art. 4º, a proposição prevê que as repúblicas serão integradas por jovens com idade entre 18 e 21 anos, em unidades femininas e masculinas, escolhidos levando-se em consideração aspectos como perfil, necessidades específicas e grau de afinidade entre os mesmos. Assegura-se, também, a participação dos jovens nas escolhas e na recepção dos novos colegas e a acessibilidade, que possibilite a integração dos jovens com deficiência. Ainda nesse dispositivo, prevê-se a supervisão técnica do funcionamento das repúblicas.

Na mesma linha do artigo anterior, os arts. 5º e 6º dispõem sobre o apoio técnico das repúblicas, com orientação, encaminhamento para outros serviços, além de incentivos ao planejamento de projetos de vida, ao estabelecimento de vínculos comunitários e à participação social.

Por sua vez, o art. 7º trata do acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem.

No art. 8º encontram-se normas que tratam da transição gradativa dos jovens de um serviço para outro. Além disso, estão previstas ações visando ao fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalmente, no § 2º do art. 8º determina-se que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam acesso a atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.

SF/20327.52961-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposta, que não recebeu emendas, foi distribuída para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a CDH. Na primeira comissão, recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à proteção à infância e à juventude, que vem a ser o objeto do PLS nº 507, de 2018.

Estamos inteiramente de acordo com as ponderações lançadas pelo Senador Styvenson Valente no brilhante relatório que apresentou perante a CAS.

De fato, é peremptória e urgente a ampliação da cobertura da Assistência Social, com o objetivo de oferecer uma transição mais suave aos adolescentes desligados e em processo de desligamento de instituições de acolhimento institucional.

O acolhimento institucional é o programa da Assistência Social prestado por instituições que oferecem abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. É nestes locais que crianças e adolescentes refazem seus laços afetivos, estabelecem vínculos de amizade e companheirismo, aprendem uns com os outros e se ensinam mutuamente, ajudam-se a superar os desafios decorrentes do afastamento do convívio familiar.

Agora imaginemos uma pessoa jovem que chega aos 18 anos em regime de acolhimento institucional e se vê na iminência de ter que deixar não somente o lugar que reconhece como sua casa, mas, principalmente, os amigos e profissionais que a apoiaram por anos e passaram a ser sua referência de família. Essa pessoa iniciará a vida adulta com uma nova perda imensurável e terá de, novamente, reconstruir-se, começar de novo, sem que lhe seja garantida uma fonte de renda capaz de minorar os efeitos do desligamento.

SF/20327.52961-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não podemos aceitar que o desligamento da instituição de acolhimento institucional seja sucedido por uma situação de abandono desse ou dessa jovem.

Por tal motivo, manifestamos nosso total apreço pelo projeto de lei sob análise. A proposição assegura a oferta de moradia acessível a jovens desligados ou em processo de desligamento das instituições mencionadas. Denominadas de repúblicas, tais espaços viabilizarão a construção de autonomia pessoal do jovem, possibilitando o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência.

Com o suporte prestado pelas repúblicas, jovens terão condições de se preparar para assumir as futuras responsabilidades inerentes ao processo de amadurecimento. Nesse sentido, o projeto prevê a inserção deles em programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Além disso, não menos importante é o incentivo para o engajamento em atividades culturais, artísticas e esportivas, bem como para o estabelecimento de vínculos comunitários e para a participação social. O desenvolvimento das referidas dimensões da vida humana permitirá aos jovens encontrarem um novo lugar no mundo e não se perderem pelo caminho da solidão e do desamparo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/20327.52961-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Relator

SF/20327.52961-83

~~Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CDH~~~~Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2~~**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Nilda Gondim (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8^a Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Zequinha Marinho

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 507/2018)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de Agosto de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa